



LEI Nº. 1.688 DE 20 DE JULHO DE 2007.

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Cachoeiras de Macacu, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano 2006 a 2009;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2008, especificadas de acordo com os macroobjetivos estabelecidas e detalhadas no Plano Plurianual – 2006-2009;

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.



Art. 4º - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Empresas Públicas e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de ampliação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexadas o seguinte:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº. 8/1985);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/1985);

III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN nº. 8/1985);

IV – Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/1985);

V – Programa de Trabalho (Adendo 5 da Portaria SOF/SEPLAN nº. 8/1985);

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 5 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN nº. 8/1985);

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN nº. 8/1985);

VIII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN nº. 8/1985);

IX – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN nº. 08/1985);

X – Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominada QDD;

XI – Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme no art. 12 da LC nº. 101/00;

XII – Demonstrativo das Renúncias da Receita e Estimativas do seu Impacto Orçamentário-Financeiro, na forma estabelecida no art. 14 da LC nº. 101/00 (art. 5º, II da LC nº. 101/00);



XIII – Demonstrativo das despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que serão geradas em 2007 com indicação das medidas de compensação (art. 5º, II da LC nº. 101/00);

XIV – Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

XV – Demonstrativo das receitas e despesas dos Orçamentos Fiscais, Investimentos das empresas e da Seguridade Social (art. 165, § 5º da Constituição Federal);

XVI – Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 5º, I da LC nº. 101/00);

XVII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2008 (art. 5º, III);

XVIII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público (art. 44 da LC nº. 101/00);

XIX – Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previsto para o exercício de 2008 (art. 4, § 1º e 9º da LC nº. 101/00);

§ 1º - O Orçamento da Autarquia que acompanha o Orçamento geral do Município, evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa – QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá:

I – Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LC nº. 101/00);

II – Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC nº. 101/00);

III – Quadro demonstrativo da Evolução da Despesa a Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2007 a 2010 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC nº. 101/00);

IV – Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LC nº. 101/00);



V – Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2006 a 2008 (art. 20, 71 e 48 da LC nº. 101/00);

VI – Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de Comprometimento das Receitas Correntes Líquidas, de 2004 a 2008 (art. 72 da LC nº. 101/00);

VII – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VIII – Demonstrativo dos Recursos a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

IX – Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição em 31/12/2007 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC nº. 101/00);

X – Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada por Contrato, com identificação dos credores, em 2006, 2007 e 2008 (Princípio da Transparência, art. 48 da LC nº. 101/00);

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 6º - Os Orçamentos para o exercício de 2008 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos (art. 1º, parágrafo 1º, 4º, inciso I “a” e 48 da LC nº. 101/00).

Parágrafo Único - O projeto da LOA – Lei Orçamentária Anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas na LRF.

Art. 7º - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita das Unidades Gestoras em que estiverem vinculados, e essas, por sua vez, vinculadas a Despesa relacionada a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 6º desta Lei.

§ 1º - Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a servidor municipal.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 8º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LC nº. 101/00).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo Único – Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, parágrafo 3º da LC nº. 101/00).

Art. 9º – Se a receita estimada para 2008, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração, se for o caso, e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LC nº. 101/00):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face ao disposto no artigo 9, no parágrafo 2, da Lei Complementar 101/00.

§ 2º – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recurso.

Art. 11 – Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo II desta Lei (art. 4º, parágrafo 3º da LC nº. 101/00).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projetos de Lei a Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.



Art.12 – Os orçamentos para o exercício de 2008 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, inciso III da LC nº. 101/00).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea “b” da LC nº. 101/00).

Art. 13 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, parágrafo 5º da LC nº. 101/00).

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LC nº. 101/00).

Art. 15 – Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC nº. 101/00).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, parágrafo 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC nº. 101/00.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e art. 50, inciso I da LC nº. 101/00).

Art. 16 - A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2008, constantes do Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, parágrafo 2º, inciso V e art. 14, inciso I da LC nº. 101/00).

Art. 17 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal de acordo com o art. 4º, inciso I, alínea “f” e art. 26 da LC nº. 101/00.

Parágrafo Único – A concessão de subvenção, auxílio e ajuda de custo dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira e beneficiará as seguintes instituições:

I – Creches, entidades beneficentes voltadas para auxiliar pessoas idosas, portadores de deficiências e de educação, assistência social e OSCIP's;



II – Grêmios recreativos, entidades carnavalescas, bandas de música, orquestras e grupos teatrais e culturais;

III – Conselhos Municipais, Associação de Moradores e Entidades de Classe.

Art. 18 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (art. 45 da LC nº. 101/00).

Art. 19 – Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LC nº. 101/00).

Art. 20 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 21 – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 165, inciso VI da Constituição Federal).

Artigo 22 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto-orçamentário financeiro no exercício que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, deverá acompanhar ainda, declaração do Ordenador de Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disposto no parágrafo 3º, do artigo 16, da LC 101/00.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto do art. 16, parágrafo 3º da LRF, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24, da Lei 8.666/1993, devidamente atualizado (Art. 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar 101/2000).

Art. 23 – Durante a execução orçamentária de 2008, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, inciso I da Constituição Federal).

Art. 24 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, parágrafo 3º da LC nº. 101/00, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços, através das operações orçamentárias, tornando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea “e” da LC nº. 101/00).



Art. 25 – Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2008 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea “e” da LC nº. 101/00).

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26 – A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento de 50% das receitas correntes líquidas apuradas até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LC nº. 101/00 (arts 30, 31 e 32 da LC nº. 101/00).

Art. 27 – A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, inciso I da LC nº. 101/00).

Art. 28 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 26 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 10 desta Lei (art. 31, parágrafo 1º, inciso II da LC nº. 101/00).

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 29 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LC Nº 101/00 (art. 169, parágrafo 1º, inciso II da Constituição Federal).

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 30 – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de até 10%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LC nº. 101/00).

Art. 31 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, inciso III da LC nº. 101/00 (art. 22, parágrafo único, V da LC Nº 101/00).

Art. 32 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LC nº. 101/00 (art. 19 e 20 da LC nº. 101/00):



- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único – Será vedada a eliminação das despesas públicas com hora-extra em caso de urgência ou interesse público relevante, conforme o disposto no artigo 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101/00.

Art. 33 – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de que trata o art. 18, § 1º da LC nº. 101/00, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Cachoeiras de Macacu, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único – Quando a contratação de mão-de-obra envolve também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 – O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LC nº. 101/00).

Art. 35 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, parágrafo 3º da LC nº. 101/00).

Art. 36 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento de Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, parágrafo 2º da LC nº. 101/00).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2007.



§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária para 2008 na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do exercício de 2007, o excesso ou provável excesso de arrecadação, anulação de saldo de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

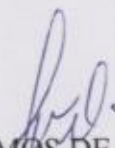
Art. 38 – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 39 – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 40 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 41 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 20 de julho de 2007.


GILCIMAR RAMOS DE AVELAR
Prefeito em Exercício

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

PUBLICADO EM 24/07/2007

Diário Oficial de Cachoeiras
de Macacu/RJ

EDIÇÃO Nº 122



ANEXO II

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Inciso V, parágrafo 2º, Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000)

Não estão previstas Renúncias de Receitas, que afetem as metas fiscais. Entretanto, se concedidas, deverão ser de interesse Municipal comprovado, e entenderão o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, ou seja, aquelas despesas correntes derivadas de lei que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, deverão ter recursos dotados no orçamento, fazendo parte das metas fiscais previstas para o exercício, ou ainda, mediante a gradual incorporação das receitas provenientes do excesso de arrecadação, ou novas fontes de recursos correspondentes às despesas expandidas.

A Administração Municipal manterá rígido controle na execução orçamentária no sentido de obtenção do necessário equilíbrio financeiro.

Conforme estabelecido no parágrafo 3º, art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

São denominados passivos contingentes os riscos decorrentes de ações judiciais que podem acarretar o aumento da dívida pública. Caso o Município venha a ser condenado em ações judiciais e tendo que honrar as causas, os pagamentos não serão imediatos, porque deverão ser ainda emitidos os respectivos precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias, aqueles recebidos até o dia 1º de julho do exercício em que é elaborada a proposta orçamentária, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Consideram-se riscos fiscais a frustração de arrecadação ou extinção de uma determinada receita prevista que sejam capazes de afetar as metas de resultado.

A reavaliação bimestral juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais realizadas quadrimestralmente permite que eventuais desvios sejam corrigidos ao longo do ano.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL**



Na ocorrência destes eventos danosos, o Município promoverá medidas de controle, tais como: limitação de empenhos e movimentação financeira, anulação de dotações previstas para realização de investimentos (quando não comprometidas) e redução das despesas de custeio administrativo. Podendo ainda, utilizar a Reserva de Contingência na forma da alínea b, inciso III, artigo 5º, da Lei Complementar nº 101/00, prevista no Orçamento Municipal.

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
QUADRO I
I - RECEITAS

METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

A - ESPECIFICAÇÃO	2004 R\$		2005 R\$		2006 R\$		2007 R\$		2008 R\$		2009 R\$		2010 R\$	
	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO
10000000 RECEITAS CORRENTES (I)	46.499.400	50.333.000	49.298.638	51.674.190	61.586.777	63.610.345	73.708.120	62.163.271	65.883.067	69.846.651				
11000000 Receita Tributária	2.456.600	3.470.000	3.693.959	3.840.120	5.010.895	3.838.754	4.074.627	4.252.370	4.507.522	4.777.973				
12000000 Receita de Contribuições	2.091.700	1.795.100	3.041.638	2.436.741	1.963.870	2.302.002	2.776.668	2.550.043	2.703.048	2.865.228				
13000000 Receita Patrimonial	874.000	1.027.300	298.426	591.889	1.638.701	797.503	1.022.384	849.872	900.970	955.029				
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
15000000 Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
16000000 Receita de Serviços	1.786.900	3.383.200	1.765.648	1.728.992	1.307.775	1.758.427	4.458.863	1.947.909	2.064.784	2.188.571				
17000000 Transferências Correntes	30.647.000	39.479.500	38.541.325	41.194.847	48.381.722	53.487.461	57.125.319	50.681.000	54.039.860	57.202.252				
18000000 Outras Receitas Correntes	2.330.200	1.197.400	1.961.638	1.862.000	3.185.824	1.426.187	3.349.680	1.581.968	1.676.886	1.777.486				
20000000 RECEITA DE CAPITAL	2.641.500	730.700	3.865.332	2.056.146	2.248.268	1.158.703	6.897.482	1.283.553	1.360.566	1.442.200				
21000000 Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
22000000 Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
23000000 Amortização Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
24000000 Transferências de Capital	2.641.500	730.700	3.865.332	2.056.146	2.248.268	1.158.703	6.897.482	1.283.553	1.360.566	1.442.200				
25000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
70000000 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
72000000 Contrib. Sociais Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
TOTAL GERAL	46.140.900	51.063.700	53.163.962	53.730.336	63.835.065	64.769.047	80.605.602	65.365.398	69.306.522	73.467.033				

psd

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
QUADRO II
II - DESPESAS

METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

B - ESPECIFICAÇÃO	2004 R\$		2005 R\$		2006 R\$		2007 R\$		2008 R\$		2009 R\$		2010 R\$	
	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO	FIXAÇÃO	REALIZAÇÃO
30000000 DESPESAS CORRENTES	37.277.000	41.872.100	41.708.308	31.357.631	50.862.033	56.520.085	61.522.619	56.376.049	59.758.612	63.344.129				
31000000 Pessoal e Encargos Sociais	21.238.500	23.912.900	22.069.788	21.021.482	27.466.156	29.400.967	32.761.904	32.500.000	34.450.000	36.517.000				
32000000 Juros e Encargos de Dívida	45.000	-	86.669	25.798	7.900	-	6.617	6.981	-	7.844				
33000000 Outras Despesas Correntes	15.993.500	17.759.200	19.549.851	9.710.351	23.387.977	27.119.119	28.754.198	23.869.068	25.301.212	26.819.285				
40000000 DESPESAS DE CAPITAL	8.661.000	2.355.000	13.987.916	6.878.458	12.383.437	9.166.292	18.367.015	4.798.874	5.086.806	5.392.014				
44000000 Investimentos	7.900.000	1.591.300	13.500.731	5.128.866	10.699.007	7.451.227	17.561.983	3.582.074	3.795.998	4.024.818				
45000000 Invenientes Financeiras	61.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
46000000 Amortização da Dívida	700.000	763.700	487.185	1.549.592	1.684.430	1.715.065	785.032	1.218.800	1.289.808	1.367.196				
77000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-				
99999999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	387.500	-	467.738	-	588.575	-	715.968	601.901	638.015	676.296				
31910000 DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	1.938.574	2.054.868	2.178.182				
TOTAL GERAL	46.325.500	44.027.100	56.163.942	38.036.089	63.835.065	65.686.377	80.605.602	63.715.398	65.483.433	69.472.439				

Handwritten signature

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
QUADRO III
III - RESULTADO PRIMÁRIO

METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA R\$				PREVISÃO R\$			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
RECEITAS CORRENTES (I)								
10000000 Receita Tributária	50.333.000	51.380.727	63.404.730	73.708.120	62.163.271	65.893.067	69.846.651	
11000000 Receita Tributária	3.470.500	3.840.120	3.838.754	4.974.627	4.252.379	4.507.522	4.777.973	
12000000 Receita de Contribuições	1.795.100	2.436.741	2.302.002	2.776.998	2.550.043	2.705.046	2.865.228	
13000000 Receita Patrimonial	1.027.300	296.426	591.869	1.022.384	849.972	900.970	955.029	
14000000 Aplicações Financeiras (II)	1.027.300	296.426	591.869	1.022.384	849.972	900.970	955.029	
15000000 Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	
16000000 Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	
17000000 Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	
18000000 Receita de Serviços	3.363.200	1.728.592	1.758.437	4.458.803	1.947.909	2.054.784	2.186.671	
19000000 Transferências Correntes	39.479.500	41.194.847	53.487.461	57.125.319	50.981.000	54.039.860	57.282.252	
20000000 Outras Receitas Correntes	1.197.400	1.882.000	1.426.187	3.349.989	1.581.968	1.676.896	1.777.499	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I + II)								
21000000 RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IV)	49.305.700	51.082.301	62.812.841	72.865.736	61.313.299	64.992.097	68.991.623	
22000000 RECEITA DE CAPITAL (V)	730.700	2.056.146	1.158.703	6.897.482	1.283.553	1.360.566	1.442.200	
23000000 Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-	-	
24000000 Alienação de Bens (VII)	-	-	-	-	-	-	-	
25000000 Amortização de Empréstimos (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	
26000000 Transferências de Capital	730.700	2.056.146	1.158.703	6.897.482	1.283.553	1.360.566	1.442.200	
27000000 Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)								
28000000 RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	730.700	2.056.146	1.158.703	6.897.482	1.283.553	1.360.566	1.442.200	
29000000 RECEITAS NAO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	50.036.400	53.138.447	63.971.544	79.583.218	62.596.852	66.352.663	70.333.823	
30000000 RECEITA TOTAL	51.063.700	53.436.873	64.563.432	80.605.802	63.446.824	67.253.433	71.288.851	

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA R\$				PREVISÃO R\$			
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	
DESPESAS CORRENTES (X)								
3100000 Pessoal e Encargos Sociais	41.672.100	31.357.631	56.520.085	61.522.619	58.314.623	61.813.500	65.522.310	
3200000 Juros e Encargos da Dívida (XI)	23.912.800	21.621.482	29.400.967	32.761.804	32.500.000	34.450.000	36.517.000	
3300000 Outras Despesas Correntes	17.759.200	25.798	27.119.119	28.754.198	6.617	7.400	7.844	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X + XI)								
3400000 DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	41.672.100	31.331.834	56.520.085	61.516.002	58.307.642	61.806.101	65.514.467	
3500000 Investimentos	2.355.000	6.678.458	9.166.292	18.367.015	4.798.874	5.086.806	5.392.014	
3600000 Inversões Financeiras	1.591.300	5.128.866	7.451.227	17.581.983	3.582.074	3.796.998	4.024.818	
3700000 Amortização da Dívida (XIV)	763.700	1.549.592	1.715.065	785.032	1.216.800	1.269.808	1.367.196	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII + XIV)								
3800000 DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII + XIV)	1.591.300	5.128.866	7.451.227	17.581.983	3.582.074	3.796.998	4.024.818	
3900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	
4000000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	-	-	-	-	
4100000 DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	
DESPESAS NAO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS)								
(XVII) = (XII + XIII + XIV + XVI)	43.263.400	36.460.700	63.971.312	79.813.953	62.491.617	66.241.114	70.215.581	
DESPESA TOTAL	44.027.100	38.036.089	65.686.377	80.605.802	63.715.398	67.538.321	71.590.621	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	6.773.000	16.077.748	232	(230.735)	105.235	111.549	118.242	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I

Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF

QUADRO IV

IV - RESULTADO NOMINAL

METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2006 R\$ (A)	2007 R\$ (B)	2008 R\$ (C)	2009 R\$ (D)	2010 R\$ (E)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.858.173,24	5.143.629,93	3.857.721,77	964.430,44	723.322,83
DEDUÇÕES (II)	(10.258.833,86)	(4.091.386,35)	(4.316.412,60)	(4.575.397,36)	(4.849.921,20)
Ativo Disponível	2.103.226,16	2.218.903,60	2.340.943,30	2.481.399,89	2.630.283,89
Haveres Financeiros	581.136,54	613.099,05	646.819,50	685.628,67	726.766,39
(-) Restos a Pagar Processados	12.943.196,56	6.923.389,00	7.304.175,40	7.742.425,92	8.206.971,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	17.117.007,10	9.235.016,28	8.174.134,37	5.539.827,80	5.573.244,03
REGEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	17.117.007,10	9.235.016,28	8.174.134,37	5.539.827,80	5.573.244,03
RESULTADO NOMINAL	(A)	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)
	17.117.007,10	(7.881.990,82)	(1.060.881,91)	(2.634.306,57)	33.416,23

Notas:

O cálculo de Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi elaborado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

O Resultado Nominal representa o quanto a Dívida de um Ente Público aumentou ou diminuiu em um determinado período. Se o resultado nominal apresentar saldo negativo significa que a dívida diminuiu.

Handwritten signature

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II da LRF
QUADRO V
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METAS FISCAIS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2006 R\$	2007 R\$	2008 R\$	2009 R\$	2010 R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.858.173,24	5.143.629,93	3.857.721,77	964.430,44	723.322,83
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	6.858.173,24	5.143.629,93	3.857.721,77	964.430,44	723.322,83
DEDUÇÕES (II)	(10.258.833,86)	(4.091.386,35)	(4.316.412,60)	(4.575.397,36)	(4.849.921,20)
Ativo Disponível	2.103.226,16	2.218.903,60	2.340.943,30	2.481.399,89	2.630.283,89
Haveres Financeiros	581.136,54	613.099,05	646.819,50	685.628,67	726.766,39
(-) Restos a Pagar	12.943.196,56	6.923.389,00	7.304.175,40	7.742.425,92	8.206.971,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	17.117.007,10	9.235.016,28	8.174.134,37	5.539.827,80	5.573.244,03

Nota Explicativa: A projeção para "Outras Dívidas", para os exercícios de 2007, 2008, 2009 e 2010, deve-se ao parcelamento junto ao INSS, Ampla e Oi

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I

Art. 4º, Parágrafo 1º da LRF
QUADRO VI

METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2008-2009-2010

METAS	Valores Correntes			Valores Constantes		
	2008	2009	2010	2008	2009	2010
RECEITA TOTAL	63.446.824	67.253.633	71.288.851	60.139.170	63.446.824	67.253.633
Receita Não Financeira	62.596.852	66.352.663	70.333.823	59.333.509	62.596.852	66.352.663
DESPESA TOTAL	63.715.398	67.538.321	71.590.621	60.948.343	61.899.296	62.903.629
Despesas Não-Financeiras	62.491.617	66.241.114	70.215.581	59.777.709	60.710.397	61.695.441
Resultado Primário	105.235	111.549	118.242	99.749	105.235	111.549
Resultado Nominal	(1.060.882)	(2.634.307)	33.416	(1.014.810)	(2.414.359)	29.361
Dívida Pública Consolidada	3.857.722	964.430	723.323	3.690.187	883.907	635.553
Dívida Consolidada Líquida	8.174.134	5.539.828	5.573.244	7.819.145	5.077.287	4.896.972

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário:

VARIAVEIS	2008	2009	2010
Inflação média anual projetada	4,37	4,31	4,50
PIB real (Crescimento % anual)	1,13	1,69	1,50

Metodologia de cálculo dos valores constantes:

2008	2009	2010
Vlr. Corrente/1,055	Vlr. Corrente/1,060	Vlr. Corrente/1,060

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2008

ANEXO I
Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da LRF
QUADRO VII

METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS	METAS REALIZADAS	VARIACÃO	
			VALOR	Índice
	2006	2006	2006	2006
RECEITA TOTAL	63.835.065,00	64.563.432,37	(728.367,37)	1,01
Receita Não Financeira	62.198.364,00	63.971.543,82	(1.773.179,82)	1,03
DESPESA TOTAL	63.835.065,00	65.686.376,95	(1.851.311,95)	1,03
Despesas Não-Financeiras	62.142.715,00	63.971.312,07	(1.828.597,07)	1,03
Resultado Primário	55.649,00	231,75	55.417,25	0,00
Resultado Nominal	-	-	-	0,00
Dívida Pública Consolidada	-	6.858.173,24	(6.858.173,24)	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-	17.117.007,10	(17.117.007,10)	0,00

fuli

ANEXO I

Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso I da LRF

QUADRO VIII

METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - Das Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2005	2006	Ind	2007	Ind	2008	Ind	2009	Ind	2010
RECEITA TOTAL	53.436.873	64.563.432	1,21	80.605.602	1,25	63.446.824	0,79	67.253.633	1,06	71.288.851
Receita Não Financeira	50.036.400	63.971.544	1,28	79.583.218	1,24	62.596.852	0,79	66.352.663	1,06	70.333.823
DESPESA TOTAL	38.036.089	65.686.377	1,73	80.605.602	1,23	63.715.398	0,79	67.538.321	1,06	71.590.621
Despesas Não-Financeiras	36.460.700	63.971.312	1,75	79.813.953	1,25	62.491.617	0,78	66.241.114	1,06	70.215.581
Resultado Primário	16.677.748	232	0,00	(230.735)	-	105.235	(0,46)	111.549	1,06	118.242
Resultado Nominal	-	17.117.007	-	(7.881.991)	(0,46)	(1.060.882)	0,13	(2.634.307)	2,48	33.416
Dívida Pública Consolidada	-	6.858.173	-	5.143.630	-	3.857.722	-	964.430	-	723.323
Dívida Consolidada Líquida	-	17.117.007	-	9.235.016	0,54	8.174.134	0,89	5.539.828	0,68	5.573.244

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2005	2006	Ind	2007	Ind	2008	Ind	2009	Ind	2010
RECEITA TOTAL	48.818.631	59.947.477	1,23	77.105.033	1,29	60.139.170	0,78	63.446.824	1,06	67.253.633
Receita Não Financeira	45.712.041	59.397.905	1,30	76.127.050	1,28	59.333.509	0,78	62.596.852	1,06	66.352.663
DESPESA TOTAL	34.748.848	60.990.136	1,76	77.105.033	1,26	60.948.343	0,79	61.899.296	1,02	62.903.629
Despesas Não-Financeiras	33.309.610	59.397.690	1,78	76.347.764	1,29	59.777.709	0,78	60.710.397	1,02	61.695.441
Resultado Primário	15.236.386	215	0,00	(220.715)	-	99.749	(0,45)	105.235	1,05	111.549
Resultado Nominal	-	15.893.229	-	(7.539.689)	(0,47)	(1.014.810)	0,13	(2.414.359)	2,38	29.361
Dívida Pública Consolidada	-	6.367.849	-	4.920.251	-	3.690.187	0,75	883.907	-	635.553
Dívida Consolidada Líquida	-	15.893.229	-	8.833.955	0,56	7.819.145	0,89	5.077.287	0,65	4.896.972

[illegible]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu-RJ

PUBLICADO EM 24 / 07 / 2007

Diarius Oficial de Eschadores
de Macao/R5

Finis N^o 122